

1.992.

Lei n.º 333/92, de 17 de Junho de

Concede reajuste salarial aos servidores Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica concedido reajuste salarial aos servidores Municipais de Bonito de Santa Fé, nos percentuais de 70% (setenta por cento) a 100% (cem por cento), que incidirão sobre os salários dos Mês de Abril de 1992.

Parágrafo Único - Os percentuais expressados no caput. deste artigo, serão pagos em duas parcelas iguais nos vencimentos de Maio e Junho de 1992.

Art. 2º - O Percentual de 100% (Cem por cento), será aplicado sobre os vencimentos dos servidores lotados nos departamentos de Educação e Cultura, Saúde e Serviços Sociais e ainda de todos os que exercam funções no 1º, 2º e 3º escalões da administração Municipal direta.

Art. 3º - O Percentual de 70% (Setenta por cento), é concedido a todos os demais funcionários lotados nos demais setores da administração Municipal.

Art. 4º - Para cálculo da aplicação dos percentuais de que trata esta Lei de reajuste salarial, os servidores deverão seguir a seguinte tabela:

I - Os que atingirem o percentual de 70% (Setenta por cento), receberão reajuste de 35% (Trinta e cinco por cento), sobre os vencimentos de Maio e igual percentual sobre os vencimentos que lhes serão pagos em junho de 92.

II - Beneficiados com o reajuste de 100% (Cem por cento), receberão 50% (Cinquenta por cento), sobre os vencimentos de Maio e igualmente sobre os vencimentos de junho de 92.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

11  
pal de Benito de Santa Fé, Estado da Paraíba,  
em 17 de Maio de 1.992.

Sabino Dias de Almeida  
- Prefeito Municipal -